

**Dispositivo**

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder à primeira questão prejudicial submetida pelo Tribunale di Trani (Itália) pela decisão de 7 de Fevereiro de 2011.

(<sup>1</sup>) JO C 173 de 11.06.2011.

**Recurso interposto em 25 de Fevereiro de 2011 por Verein Deutsche Sprache e.V. do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 17 de Dezembro de 2010 no processo T-245/10, Verein Deutsche Sprache e.V./Conselho da União Europeia**

(Processo C-93/11 P)

(2011/C 269/32)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Verein Deutsche Sprache e.V. (representante: K. T. Bröcker, Rechtsanwalt)

*Outra parte no processo:* Conselho da União Europeia

Por despacho de 28 de Junho de 2011, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Sexta Secção) negou provimento ao recurso e condenou a recorrente no pagamento das suas próprias despesas.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht (Alemanha) em 9 de Março de 2011 — Bundesrepublik Deutschland/Karen Dittrich**

(Processo C-124/11)

(2011/C 269/33)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesverwaltungsgericht

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Bundesrepublik Deutschland

*Recorrida:* Karen Dittrich

**Questão prejudicial**

A Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (<sup>1</sup>), é aplicável às disposições de direito nacional relativas à concessão de uma comparticipação financeira aos funcionários em caso de doença?

(<sup>1</sup>) JO L 303, p. 16.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgerichts (Alemanha) em 9 de Março de 2011 — Bundesrepublik Deutschland/Robert Klinke**

(Processo C-125/11)

(2011/C 269/34)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesverwaltungsgericht

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Bundesrepublik Deutschland

*Recorrido:* Robert Klinke

**Questões prejudiciais**

A Directiva 2000/78/CE, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (<sup>1</sup>), é aplicável às disposições de direito nacional relativas à concessão de uma comparticipação financeira aos funcionários em caso de doença?

(<sup>1</sup>) JO L 303, p. 16.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht (Alemanha) em 24 de Março de 2011 — Jörg-Detlef Müller/República Federal da Alemanha**

(Processo C-143/11)

(2011/C 269/35)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesverwaltungsgericht

**Partes no processo principal**

*Demandante e recorrente:* Jörg-Detlef Müller

*Demandada e recorrida:* República Federal da Alemanha

**Questão prejudicial**

A Directiva 2000/78/CE, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (<sup>1</sup>), é aplicável às disposições de direito nacional relativas à concessão de uma comparticipação financeira aos funcionários em caso de doença?

(<sup>1</sup>) JO L 303, p. 16.